

Projeto de Lei N°001/2019

de 05 de fevereiro de 2019

Autor: Vereador Léo de Oliveira

“Institui o Programa Identifique Nossas Ruas, no Município de Caldas Novas, e dá outras providências.”

Artigo 1º. Fica instituído, no Município de Caldas Novas, o Programa Identifique [Nossas Ruas, com a colocação do conjunto de placas de sinalização com identificação de logradouro em suporte vertical.

§ 1º. O programa tem por objetivo promover parcerias entre o poder público e a iniciativa privada visando a confecção, instalação e conservação do conjunto de placas de sinalização com identificação de logradouro em suporte vertical (cano).

§ 2º. Os conjuntos serão doados e instalados pela iniciativa privada ao município em caráter definitivo, por meio de termo de doação e o município, em contrapartida, autorizará o doador a utilizar os espaços publicitários do conjunto de placas para publicidade sua ou de terceiros, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º. O espaço publicitário será implantado no topo do suporte vertical, enquanto que as placas com identificação das ruas deverão ser postas em ângulo de 90º graus abaixo do espaço publicitário.

§ 4º. Considera-se doador a pessoa física ou jurídica que aderir ao programa na forma prevista neste projeto.

§ 5º. É proibido o uso de propaganda com imagens ou dizeres que incitem a violência, atentem contra a moral e os bons costumes, promovam qualquer forma de discriminação desfavorável às pessoas por qualquer motivo, em especial nacionalidade, raça, credo religioso, etnia, opção sexual, gênero.

§ 6º. Notificado o doador para que cumpra suas obrigações descritas nos §§ 1º e 5º deste artigo, este terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para cumprir suas obrigações ou justificar fundamentadamente por que não o faz e, caso não se justifique, será revogado o direito de exploração do espaço publicitário, retornando o direito ao município sem que haja indenização ao doador.

Artigo 2º. O conjunto de placas de sinalização com identificação de logradouro em suporte vertical em esquinas, ruas, avenidas e praças, deverá obedecer às especificações a serem definidas por Decreto Executivo, devendo ainda constar as seguintes informações:

- I – tipo e nome completo do logradouro;
- II – nome do bairro;
- III – número do CEP;
- IV – logo da Prefeitura;
- V – espaço publicitário.

Artigo 3º. A escolha dos locais onde se instalarão os conjuntos das placas observará critérios de conveniência e oportunidade do Município, permitido ao potencial doador sugerir locais, sem que isto lhe dê preferência no uso, cuja atribuição será feita nas formas dos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 1º. A Administração Municipal autorizará a instalação do conjunto de placas em todas as vias não sinalizadas ou com sinalização precária.

§ 2º. Quando houver mais de um interessado no mesmo ponto, a preferência será do doador que primeiro se manifestou por escrito ao município o desejo de realizar a doação.

§ 3º. Caso a Administração Municipal não possa identificar com certeza o interessado que primeiro pediu o local, a decisão será por sorteio.

§ 4º. Cada placa de sinalização de identificação de ruas terá as seguintes especificações:

- I – placa de publicidade: dimensões 50 x 50 cm;
- II – placa logradouro e nome: dimensões 50 x 25 cm;
- III – fundo azul e letras brancas;
- IV – cano: galvanizado 3,0 polegadas e espessura de 2,5 mm.
- V – altura máxima, incluindo a placa de publicidade 3,5 metros.

Artigo 4º. Caberá ao Poder Executivo Municipal:

- I – examinar o projeto do conjunto de placas de sinalização com identificação de logradouro em suporte vertical (cano), primando pela boa qualidade da matéria prima, e proceder à aprovação;
- II – acompanhar a implantação do conjunto;
- III – fiscalizar o estado de conservação, manutenção das placas de identificação;
- IV – verificar a adequação da propaganda às regras estabelecidas no decreto específica.

Artigo 5º. Caberá ao doador à confecção, a instalação e a conservação do conjunto de placas de sinalização com identificação de logradouro em suporte vertical (cano).

Parágrafo único. Todas as atividades, encargos e ônus advindos da confecção, instalação e conservação correrão por conta do doador, que será o responsável por negociar valores e condições de pagamento junto aos seus parceiros.

Artigo 6º. A cooperação entre doador e donatário prevista neste projeto não afasta a obrigação de o doador recolher os tributos, especialmente o ISS, caso ceda o espaço publicitário para terceiros mediante paga.

Parágrafo único. A cessão do espaço do doador para terceiros faz presumir cessão onerosa.

Artigo 7º. Será firmado entre o Município e o doador os termos de doação, de recebimento e de autorização de uso do espaço publicitário das placas de identificação.

Artigo 8º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador Léo de Oliveira, aos cinco dias do mês de fevereiro de 2019.

Léo de Oliveira
Vereador

JUSTIFICATIVA

As placas de nomenclaturas de ruas são instrumentos de grande importância em uma cidade, uma vez que facilita o acesso e a rápida identificação da localização que se procura.

Trata-se de um importante projeto, principalmente se tratando de uma cidade turística, visto que oferece aos turistas e aos cidadãos locais maior organização da cidade. Também uma oportunidade de divulgação das empresas locais, sendo uma importante ferramenta mercadológica.

Turistas e moradores de Caldas Novas enfrentam dificuldade na localização de determinados bairros, o que também prejudica, por exemplo, a entrega de correspondências.

As Placas de Esquina podem ser encontradas na maioria dos municípios brasileiros, e são constituídas com estruturas tubulares de ferro que sustentam placas em chapa de aço. Sobre as chapas a impressão em adesivo vinil com nome das ruas, cep e no topo do conjunto o espaço para os anúncios. Esta área comercializável varia de acordo com o padrão adotado por cada município.

De forma bastante objetiva, as Placas de Esquina, organizam a cidade informando nomes das ruas, avenidas e bairros, servindo também como indicação de localização para empresas ou simplesmente para divulgação de uma marca.

Pelo exposto, conto com a colaboração dos nobres vereadores para a aprovação desse projeto de lei.

Gabinete do Vereador Léo de Oliveira, aos cinco dias do mês de fevereiro de 2019.

Léo de Oliveira
Vereador